



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.836, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a Aprovação do Loteamento, denominando Valley da Benção, em Antunes Distrito do Município de Igaratinga-MG e dá outras providências.

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.294/2014 e na Lei Federal 6.766/1979, e suas alterações, e,

CONSIDERANDO a apresentação de requerimentos, contendo os documentos necessários para a aprovação do loteamento, situado no perímetro urbano no Distrito de Antunes/MG, com área total de 45.237,00 m² (quarenta e cinco mil duzentos e trinta e sete metros quadrados);

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam aprovados os projetos de parcelamento e implementação do loteamento denominado Valley da Benção, situado no perímetro urbano de Antunes-MG Distrito do Município de Igaratinga-MG, com uma área total de 45.237,00 m² (quarenta e cinco mil duzentos e trinta e sete metros quadrados), devidamente registrado na matrícula nº 74.256, livro nº02, ficha nº 01, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG, Recanto Vale da Benção Empreendimentos Imobiliários Ltda., sendo dividida na seguinte forma:

- 23.902,85 m² (vinte e três mil novecentos e dois metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), de área de lotes, sendo dividida em 114 (cento e quatorze) Lotes, e em 07 (sete) Quadras;
- 12.039,30 m² (doze mil e trinta e nove metros e trinta centímetros quadrados), de área de vias de circulação;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 3.125,42 m² (três mil e cento e vinte e cinco metros e quarenta e dois centímetros quadrados), de área de lotes institucionais, sendo dividida em 03 (três) Lotes;
- 6.169,43 m² (seis mil centos e sessenta e nove metros e quarenta e três centímetros quadrados), de área de preservação permanente-APP.

Art. 2º- A aprovação do loteamento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e pela Lei Municipal nº 1.294/2014, com as suas alterações.

Art. 3º- O loteamento aprovado será destinado ao uso residencial e ou comercial.

Art. 4º- Fica, a proprietária, obrigada a cumprir as obrigações e respectivos prazos, assumidos pela loteadora, através do termo de obrigações e doação, parte integrante do processo de aprovação do referido loteamento, sujeitando-se além das sanções previstas no citado termo, às penas previstas na Legislação vigente, em razão do descumprimento.

Art. 5º- Compete à proprietária, para o início da execução das obras de urbanização:

- I- Solicitar a Secretaria Municipal de Administração a expedição do Alvará de execução de Obras referentes às obras de sua responsabilidade, conforme o termo de obrigação e doação.
- II- Solicitar aos concessionários de serviços públicos de energia, água e esgoto, a aprovação dos respectivos projetos, quando for o caso.

Art. 6º- Previamente ao início de execução das obras de infraestrutura, a proprietária deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito municipal, estadual e federal, quando necessário.

Art. 7º Compete à Prefeitura Municipal:

- I- Realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução de obras de infraestrutura, conforme o termo apresentado pela loteadora, de acordo com as normas técnicas definidas;
- II- Rejeitar a execução das obras executadas em desacordo com as normas técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;
- III- Expedir o termo de Verificação e Recebimento de Obras de Infraestrutura após sua aceitação, liberando, em seguida, a respectiva garantia.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 8- A proprietária deverá divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, a aprovação do Loteamento na Prefeitura Municipal de Igaratinga, bem como constar das escrituras públicas dos lotes alienados, tanto nos contratos de compromisso ou promessa de compra e venda, informando as obrigações a serem cumpridas e o cronograma de obras de infraestruturas que correrão às suas expensas.

Art. 9º- Fica revogado o Decreto nº 1.813, de 29 de novembro de 2022.

Art. 10º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Igaratinga, 03 de fevereiro de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal